



LEI Nº 11.543, DE 07 DE JULHO 2025

Desafeta de sua destinação originária de via pública e afeta como área institucional o imóvel que indica, bem como autoriza a concessão de uso à Academia Cearense de Letras – ACL –, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original de via pública, bem de uso comum do povo, passando a área institucional, terreno urbano de formato irregular, confinante ao prédio da Academia Cearense de Letras, localizado na Rua Conde d'Eu com a Rua Guilherme Rocha, no Bairro Centro, totalizando uma área de 473,44 m² e um perímetro de 117,93 m, com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único desta Lei: ao norte, por onde mede 46,70 m em dois segmentos de reta, o primeiro medindo 41,96 m com início no vértice P4 (X: 552592.1448; Y: 9587983.4365), com ângulo interno de 64°44'00" e término no vértice P5, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com o imóvel de n.º 01, com frente para a Rua do Rosário; o segundo medindo 4,74 m com início no vértice P5 (X: 552631.7574; Y: 9587969.5908), com ângulo interno de 207°23'16" e término no vértice P6, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com o imóvel de n.º 01, com frente para a Rua do Rosário; a leste, por onde mede 12,34 m em um segmento de reta com início no vértice P6 (X: 552636.4480; Y: 9587970.2602), com ângulo interno de 92°31'29" e término no vértice P1, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua Conde d'Eu; ao sul, por onde mede 48,06 m em dois segmentos de reta, com o primeiro medindo 2,42 m com início no vértice P1 (X: 552638.7275; Y: 9587958.1346), com ângulo interno de 91°48'44" e término no vértice P2, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o trecho de servidão pública; o segundo medindo 45,64 m com início no vértice P2 (X: 552636.3608; Y: 9587957.6117), com ângulo interno de 148°16'47" e término no vértice P3, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com o trecho de servidão pública; a oeste, por onde mede 10,83 m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X: 552593.2769; Y: 9587972.6669), com ângulo interno de 115°15'44" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua do Rosário.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área descrita no art. 1º desta Lei, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog), à Academia Cearense de Letras – ACL –, pessoa jurídica de direito privado,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



constituída como organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 07.369.952/0001, com sede na Rua do Rosário, n.º 01 (Palácio da Luz), Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-310.

Art. 3º A concessão de uso autorizada no art. 2º desta Lei destina-se à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em especial a promoção e o incremento da área da cultura e da educação, por meio da preservação, da manutenção, da conservação e da administração do espaço denominado “Café Java”.

Art. 4º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público na renovação da concessão e permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta concessão de uso tornar-se-á nula, independente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição concessionária a qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Fortaleza, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo se a instituição cessionária não iniciar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do instrumento de outorga da cessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a concessão de uso quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I — nos casos de desvio de finalidade;

II — por transferência ou subcessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sem a autorização do ente municipal;

III — quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;

IV — por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;

V — nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no *caput* do presente artigo, a Administração Pública municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Art. 7º Ocorrendo a descontinuidade de uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada, nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 8º É vedado o fracionamento ou a subcessão do imóvel dado em concessão de uso sem prévia e expressa autorização do concedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

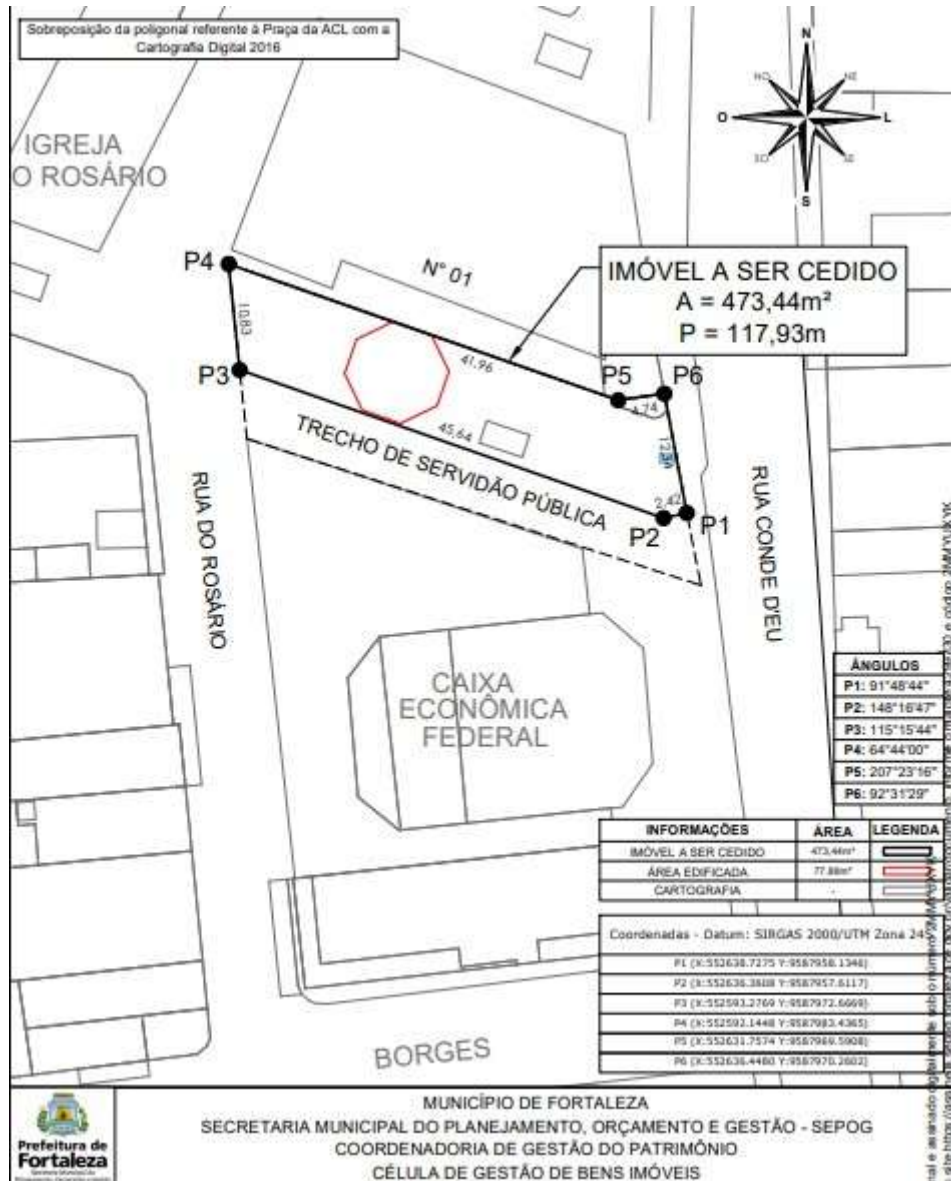
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



ANEXO ÚNICO



PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CNZSYKF2

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4479281 e código CNZSYKF2

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: